

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ATO DO SECRETÁRIO**  
**RESOLUÇÃO SME N.º 270, DE 02 DE JULHO DE 2021**

Estabelece as atribuições e os critérios de requisição para o exercício da função de Professor Articulador e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e  
CONSIDERANDO que a elaboração da proposta curricular de cada Unidade Escolar deve estar contextualizada na discussão de seu Projeto Político Pedagógico;  
CONSIDERANDO que o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deve ser organizado, em parceria com a comunidade escolar, num processo de interlocução em que se compartilham e explicitam valores e propósitos que orientam o trabalho educacional que se quer desenvolver e o estabelecimento do currículo capaz de atender às reais necessidades das crianças;  
CONSIDERANDO que a Articulação Pedagógica nas Creches Municipais e Espaços de Desenvolvimento Infantil, deve ser exercida como função articuladora, formadora e transformadora, que contribua para o êxito do trabalho dos profissionais que atuam na Educação Infantil e para a consequente aprendizagem de todas as crianças.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A função de Professor Articulador das Creches Municipais e Espaços de Desenvolvimento Infantil será exercida por Professores II, Professores de Educação Infantil ou Professores Adjuntos de Educação Infantil ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** A requisição do Professor Articulador se dará de acordo com as seguintes orientações:

I - O Diretor da Unidade Escolar (UE) fará a indicação do professor que será requisitado para atuar como Professor Articulador na UE.

II - A requisição do Professor Articulador se dará através do encaminhamento, pelo Diretor da UE, de memorando de requisição à Gerência de Recursos Humanos da E/CRE. Após análise preliminar do expediente, a Gerência de Recursos Humanos da E/CRE remeterá o expediente à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - E/SUBEX/CGRH, para análise e autorizo.

III - Não poderão ser requisitados para a função de Professor Articulador professores que não tenham concluído o estágio probatório, bem como aqueles que estejam respondendo a sindicância ou a inquérito administrativo e aqueles que, comprovadamente, tenham participado do cometimento de quaisquer irregularidades administrativas, com consequente aplicação de penalidade.

**Art. 3º** A atuação do Professor Articulador se dará de acordo com as seguintes orientações:

I - O Professor Articulador deverá exercer, fundamentalmente, o papel de elemento mediador entre o currículo e os profissionais assessorando o Diretor da Creche Municipal e/ou Espaço de Desenvolvimento Infantil nas atividades de planejamento, execução e avaliação curricular.

II - Cabe ao Professor Articulador:

a) No que se refere à legislação vigente e aos documentos oficiais que norteiam a Educação:

- conhecer e assegurar o cumprimento do que é proposto na legislação vigente, e nos documentos oficiais que norteiam a Educação no país: na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.º 9394/96, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

- conhecer e assegurar o cumprimento do que é proposto no currículo da Secretaria Municipal de Educação, e nos demais documentos oficiais.

b) No que se refere à articulação pedagógica:

- assessorar tecnicamente e participar, juntamente com os diferentes segmentos da comunidade escolar, da construção do Projeto Político Pedagógico da UE, em cada uma de suas etapas: elaboração, implementação e avaliação periódica;

- organizar e participar, juntamente com a Direção dos momentos de formação, horários complementares, conselhos de classe, planejamento, acompanhamento, avaliação e reflexão permanente e significativa, junto aos professores regentes, do trabalho pedagógico realizado;
- manter o grupo de professores motivado, integrado, atualizado e produtivo, incentivando-os a participar dos momentos de formação continuada; - promover a permanente troca de experiências entre os profissionais da Educação Infantil e garantir o fluxo eficiente e eficaz de informações que contribuam para o êxito do trabalho docente;
- conhecer, acompanhar, discutir e criar estratégias para a divulgação da programação veiculada pela Empresa Municipal de Multimeios Ltda-MULTIRIO; - articular todo o trabalho de apoio às crianças incluídas, em parceria com o Instituto Helena Antipoff, integrando, inclusive, as ações das Salas de Recursos ao "fazer pedagógico" da Unidade Escolar;

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Subsecretário Executivo, ouvida a Subsecretária de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Fica revogada a Resolução SME Nº 816, de 05 de janeiro de 2004.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021.

**RENAN FERREIRINHA**